



PREV XANGRI-LÁ

À Presidência
Prev-Xangri-Lá

Parecer
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Instituto de Previdência Prev-Xangri-Lá, observado o artigo 53 da lei de licitação, requereu o presente parecer quanto a legalidade da contratação de um certificado digital, por meio da contratação direta, prevista no artigo 75,II da Lei 14.133/2021, tramitando processo sob o nº 150797 / 2025.

Com o objetivo de analisar o princípio da legalidade, bem como o exame da possibilidade legal de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 75, II e o controle preventivo no art. 53, § 1º, I e II da Lei de licitação.

Importante estampar a legislação vigente, artigo 53, §1º, I e II c/c, artigo 75, II da Lei 14.133 de 2021, prevê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O processo licitatório de dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.



PREV XANGRI-LÁ

O serviço contratado a aquisição de Certificado Digital e-CNPJ, A3 token, validade de 3 anos, devido ao seu uso para assinar digitalmente documentos eletrônicos que o PREV-XANGRI-LÁ elaborará, bem como, para encaminhar documentos aos órgãos fiscalizadores, e ainda para o uso obrigatório do e-social junto ao sistema da folha de pagamento, assim, a contratação direta visa a celeridade do processo licitatório.

Analisando o trâmite da contratação direta, não há impedimento da contratação na modalidade de dispensa, eis que previsto a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Ante todo o exposto, o presente processo n ° 150797 / 2025 de contratação de serviços na modalidade de dispensa de licitação está em consonância com a legislação vigente, dessa forma, atendido todos os requisitos, portanto, é favorável pela contratação direta.

É o parecer.

Xangri-Lá, 06 de fevereiro 2025.

Daniela da Rosa
Procuradora Autárquica